



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI N° 81/90

SÚMULA: Autoriza aquisição de imóvel urbano.

Art. 1º - Fica autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir parte da chácara nº 218, situada no quadro urbano desta cidade, com aproximadamente 11.000m² (onze mil metros quadrados) de propriedade de Miroslau Iakemiu, transcrita sob nº 1.265, fls, 13 do livro nº 3-B, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A área referida no artigo anterior será destinada à construção de um Centro Social, que atenderá as comunidades dos Bairros Industrial, São Vicente e Bonato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 81/90, com o seguinte teor:

Acrescenta o artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º. A área referida no artigo anterior será destinada a construção de um Centro Social, que atenderá as comunidades dos Bairros Industrial, São Vicente e Bonato.

Pato Branco, 16 de julho de 1.990.

ORADI FRANCISCO CALDATTO
Vereador PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

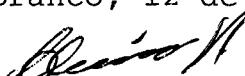
Através do Projeto de Lei 81/90, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para proceder a compra de imóvel urbano, no valor de Cr\$ 2.500.000,00, com aproximadamente 11.000m².

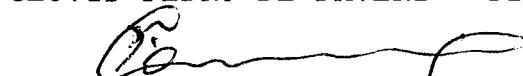
O Projeto de Lei é oportuno e conveniente, pois o objetivo da aquisição destina-se a construção de um Centro Social, que atenderá as comunidades dos Bairros Industrial, São Vicente e Bonato, os quais carecem deste benefício.

Opinamos pela aprovação da matéria, pois atende ao interesse público.

É o nosso parecer, visando o interesse público, SMJ.

Pato Branco, 12 de julho de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SUMULA: Autoriza a aquisição de imóvel urbano.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adquirir parte da chác^a nº 218, situada no quadro urbano desta cidade, com aproximadamente 11.000m² (onze mil metros quadrados) de propriedade de Miroslau Iakemiú, transcrita sob nº 1.265, fls. 13 do livro nº 3-B, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N° 68 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos o anexo Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para aquisição de parte da chác. nº 218, situada no quadro urbano desta cidade, com aproximadamente 11.000 m² (onze mil metros quadrados), de propriedade de Miroslau Takemiu, pelo preço de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que é objeto da transcrição, nº 1.265, folhas 13 do livro nº 3-B do 1º Ofício do Registro Imobiliário local.

Objetivo da proposta relaciona-se à obtenção de área urbana, para futura construção de Centro Social, que atenda as Comunidades dos Bairros Industrial, São Vicente e Bonato, as quais carecem desse benefício tão almejado pelas mesmas.

A proposta formulada pelo proprietário é perfeitamente vantajosa aos interesses da Municipalidade.

Considerando que a validade da proposta é de apenas 15 (quinze) dias, solicitamos sejam convocadas 03 (três) sessões extraordinárias para a urgente apreciação da matéria.

Sendo o que nos apresenta para o momento, firmamo-nos com as expressões de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de julho ' de 1990.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 075/90

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco,

R E S O L V E :

I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação, integrada pelos servidores Divercino Colombo, Luis Carlos Braun e pelos Vereadores Joecir Amadori e Vilso de Oliveira, para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo Segundo, procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Parte da chác. nº 218, com área aproximada de 11.000,00m² (onze mil metros quadrados), de propriedade de Miroslau Iakemiú, transcrita sob nº 1.265, fls. 13 do livro nº 3-B do 1º Ofício do Registro Imobiliário, situada no quadro urbano desta cidade.

II - Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias, para que a mencionada Comissão, proceda a avaliação e emita o seu parecer, enviando-o a este Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de junho de 1990.


Clóvis Henrique Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 075/90, DE 28 DE JUNHO DE 1990.

OBJETO: Parte da chác. nº 218, com área aproximada de 11.000m² (onze mil metros quadrados), de propriedade de Miroslau Iakemi, transcrita sob nº 1.265, fls. 13, do livro nº 3-B, do 1º Ofício do Registro Imobiliário, situada no quadro urbano desta cidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 075/90, reuniram-se em data de 02 de julho de 1990, para avaliação do imóvel descrito no objeto deste relatório, e após vistoriar e conferir "in loco", esta Comissão avaliou o mesmo em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Este é o Parecer da Comissão, se assim também vier entender Vossa Excelência.

Pato Branco, 02 de julho de 1990.

Divercino Colombo

PRESIDENTE

Joecir Amadori

MEMBRO

Luis Carlos Braun
SECRETARIO

Vilso de Oliveira

MEMBRO

Homologo o Parecer da Comissão de Avaliação, cumpridas as formalidades legais.

Em ___/___/___

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais , enviou à colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 81/90, para que possa adquirir imóvel urbano com 11.000m², pelo valor de Cr\$ 2.500.000,00.

O projeto de lei necessita ser acompanhado da matrícula, com esta poderá ser aprovado, pois presente a avaliação do imóvel no mesmo valor que está sendo adquirido, portanto, ausente qualquer prejuízo a municipalidade.

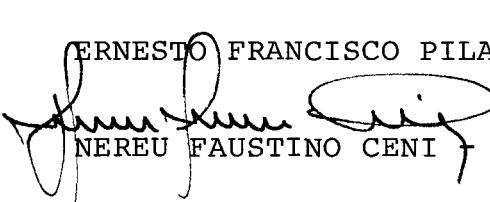
Por outro lado, a aquisição do imóvel destina-se a construção de um centro social, visando dar atendimento aos Bairros de nossa cidade.

Dante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do projeto de Lei.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 12 de julho de 1.990.

ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente

 NEREU FAUSTINO CENI Relator

DILETO NICHELE - Membro



ACAMSOP

ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/90

JAIR FERNANDO SARTORETTO, Presidente da ACAMSOP-Associação das Câmaras do Sudoeste do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias e com base no artigo 18 dos Estatutos da Entidade.

R E S O L V E

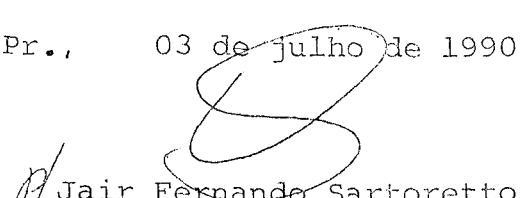
Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de julho de 1990, na cidade de Pato Branco, tendo como local o AUDITÓRIO DA FUNESP, com início às 09:00 horas, em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Vereadores associados ou 09:15 horas com 1/3 (um terço) dos Vereadores associados e em última convocação 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de Vereadores associados presentes, com direito a voto, para tratar da seguinte,

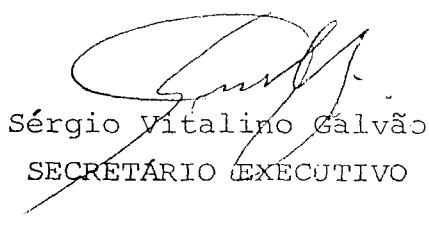
ORDEM DO DIA:

1. Apresentação dos estudos efetuados pela Comissão, sobre o Patrimônio da Entidade;
2. Definição dos destinos do Patrimônio da Entidade;
3. Apresentação de moções por parte dos Vereadores;
4. Outros assuntos de interesse da Entidade.

Francisco Beltrão-Pr.,

03 de julho de 1990.


Jair Fernando Sartoretto
PRESIDENTE


Sérgio Vitalino Galvão
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

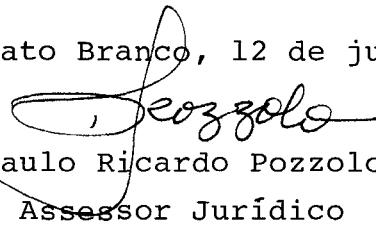
ASSESSORIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Executivo Municipal remeteu o Projeto de Lei 81/90, o qual autoriza-o a adquirir bem imóvel de 11.000m².

O projeto de lei vem instruído com avaliação, com valores compatíveis. Falta-lhe tão somente a cópia da matrícula. Juntada esta última, poderá ser apreciado na forma regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de julho de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico

Flávia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PATO BRANCO

1º Ofício de Registro de Imóveis
CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas
TITULAR - CPF 005.845.179-04

Elios Soares Ribas
OFICIAL MAIOR

Pedro Luiz Vieira
AUXILIAR JURAMENTADO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que a margem da transcrição sob nº 17.630 do livro nº3-P, deste Ofício, encontra-se a averbação seguinte: "Foi requerido fosse averbado a margem da transcrição sob nº 17.630 do livro nº3-P, deste Ofício, referente a uma parte da chácara sob nº 218, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 11.534,82m², de propriedade do sr. MARES-LAU IAKMIU, que de acordo com a certidão sob nº 020/90, expedida pela Prefeitura municipal de Pato Branco, datada de 13.07.90, e Lei Municipal sob nº331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79 referida parte de chácara, foi incorporada, ao quadro urbano da cidade de Pato Branco e passara a ser a chácara nº218-C, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Industrial com 41,00m; SUL: com a parte da chácara nº218 com 70,00m; LESTE: com o Rio Ligeiro sem medida; OESTE com a quadra nº370 com 101,70m e com parte da chácara nº218 com 53,20m; cujo imóvel será matriculado sob nº 2.866 do livro nº02, deste Ofício". Pelo que se averbou dita transcrição.

O referido é verdade e dou fé.
Pato Branco, 13 de julho de 1.990.

Assinatura
Oficial.

77 780 781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR

TABELIONATO NOVAES

Dra. Evangelina Novaes
Tabelionato de Notas e Oficial de Protestos
Caixa Postal, 131 — Fone, 372
Rua Ibirapuera, s/n. — Edifício João Viana

LIVRO N.º

PÁG. N.º

TABELIONATO NOVAES

PATO BRANCO

PARANÁ

R.F. 005801559

Comarca de PATO BRANCO - Paraná

C E R T I D Ó

C E R T I F I C O, a pedido
verso de parte interessada, que revendo nos livros de Escrituras/
dêste Cartório no de nº 34, as folhas 104 a 105, nêle encontrei la-
vrado, uma escritura, cujo o têor é o seguinte: ESCRITURA PÚBLICA/
DE DIVISÃO DE UMA CHÁCARA: Que fazem - BASILIO IAKEMIU e MIROSLAU
IAKEMIU, na forma abaixo: S A I B A M, quantos virem esta escritu-
ra, que aos quatorze dias do mês de maio do corrente ano de mil no-
vecentos e setenta e um, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Es-
tado do Paraná, em meu cartório por me haver sido a presente distri-
buida, perante mim tabelião, que esta escrevo e as testemunhas adian-
te nomeadas e assinadas, comprareceram em pessoa: como outorgantes
e reciprocamente outorgados, BASILIO IAKEMIU e MIROSLAU IAKEMIU, /
brasilienses, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta
cidade, proprietário da firma - IRMÃOS IAKEMIU, estabelecida nes-
ta cidade, capazes juridicamente, reconhecidos de mim pelos própri-
os de que trato, e das mesmas testemunhas, do que dou fé. E em pre-
sença das testemunhas, que também conheço, por elas me foi dito -7
cada um por seu turno, que, por aquisição feita pela firma Irmaos
Iakemiu de propriedade dos mesmos, conforme Título de Propriedade
expedido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, e devidamente /
registrado sob nº 1.265, às fls. 13 do livro nº 3-B, do Cartório /
do Registro de Imóveis desta Comarca, tornaram-se senhores e co-
possuidores, de uma chácara sob nº 218(duzentos e dezoito), situa-
da neste distrito, município e comarca de Pato Branco, Estado do /
Paraná, com a área de 24.500m²(VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS ME-
TROS QUADRADOS), ou 2,45Ha. ou 1,01 alqueires paulistas, com os li-
mites e confrontações seguintes: Principiando num marco, cravado na
margem esquerda do Braço do Rio Ligeiro, segue por uma estrada, que
liga a cidade de Pato Branco, até um marco, cravado na beira da -/
mesma daí segue por linha seca, no rumo SO 71°47'10,20mts. até um
outro marco; daí segue, por linha seca, confrontando com a chácara
nº 219, no rumo SE 59°16'107mts. até um outro marco; daí segue, por
linha seca, confrontando com a chácara nº 219, no rumo SO 75°40" /
83,00mts. até um marco cravado no perímetro da cidade de Pato Bran-
co; daí, segue; acompanhando este perímetro, 9350mts, até um ou-
tro marco; daí segue, por linha seca confrontando com a chácara nº
217, no rumo NE 88°58'100,50mts. até um outro marco; daí segue, por
linha seca, ainda confrontando com a chácara nº 217, no rumo SE 71°
51,22,00mts. até um marco cravado na margem esquerda do Braço do Ri-
Ligeiro; finalmente segue, por este rio água abaixo, confrontando/
com a chácara nº 221 até um marco, ponto inicial deste perímetro";
que lhes não convindo continuem tais bens no estado de comunhão /
em que se encontram, deliberam, de mutuo acôrdo, dividi-los em du-
as partes distintas, de valores iguais, e que passam, cada um de /
per si, a constituir um imóvel à parte e independente ou um todo /
perfeito, como desejam, e or a o fazem, por bem desta escritura e
do modo que a seguir se declara: ao condômino BASILIO IAKEMIU, fi-
ca-lhe pertencendo, com irrestrito senhorio, a primeira parte, in-
tegrado por 1,1 ha. ou 11.863,00m²(ONZE MIL, CITOCENTOS E SESSENTA
E TRÊS METROS QUADRADOS), e compreendidos no círculo divisório que
a seguir se descreve:"AO NORTE: por duas linhas secas, uma de rumo
SO 75°40' com 83,00mts. e 70,00mts: AO SUL, por várias linhas secas,
nos rumos SE 71°51'22,00mts.-NE 88°38'29,50mts, e NE 88°38'71,00mts
digo, 70,00mts, confronta com a chácara nº 219 e parte restante da/
chácara nº 218; AO SUL, por várias linhas secas, nos rumos SE 71°
51'22,00mts, - NE 88°38'29,50mts. e NE 88°38'71mts, confronta com
a chácara nº 217;- A LESTE: com o rio Ligeiro confronta com a chá-
cara nº 221, e por uma linha seca, com o restante da chácara nº 218
com 53,20mts; e finalmente a Oeste confronta com a área da cidade, com
93,50mts", e ao condômino - MIROSLAU IAKEMIU, fica pertencendo, com

1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 22.866

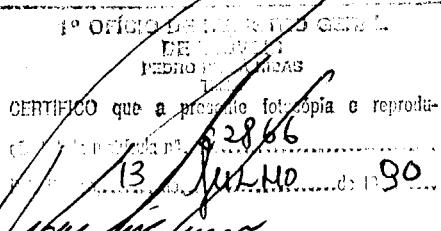
RUBRICA

13 de julho de 1.990.

IMÓVEL SUEURBANO - Chácara nº218-C (duzentos e dezoito-C), situado no distrito desse a cidade de Pato Branco, contendo a área de 11.534,82m² (ONZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E OITENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), com benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Industrial com 44,00m; SUL: com a parte da chácara nº218 com 70,00m; LESTE: com o Rio Ligeiro sem medida; Oeste: com a quadra nº370 com 107,70m e com a parte da chácara nº218 com 53,20m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nº 17.630 do livro nº-3-Pr, deste Ofício.

ADQUIRENTES: MEROISLAU IAKMIU, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.166.489-20.

TRANSMITENTE: IAKMIU & CIA LTDA., firma comercial, estabelecida, nesta cidade de - Pato Branco-Pr.



77 780 781/0001-09
FECNO DE SA RIBAS
1º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500
PAITO BRANCO - PR

MATRÍCULA N°

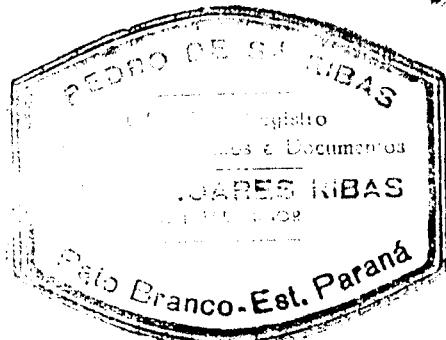
SEGUE NO VERSO

irestrito senhorio, a segunda parte, integrada por 1,2 ha. ou sejam 12.637,00m² (Doze mil seiscentos e trinta e sete metros quadrados), compreendendo os seguintes limites e confrontações - "Ao Norte por uma estrada que vai a Pato Branco, e no rumo SO 70°47', confronta com a chácara nº 222; Ao Sul por uma linha seca com 70,00mts. confronta com o restante da mesma chácara, A Leste pelo rio Ligeiro e por linhas secas, confronta com a chácara nº 221, e finalmente a Oeste, / confronta com o restante da mesma chácara, com 53,20mts, e com a / chácara nº 219, com 107,70mts., no rumo SE 5°16'". Disseram-me ainda os contratantes, ante as mesmas testemunhas que, por esta forma, fica extinto o condomínio da firma de ambos, e a contento deles e se obrigam a cumprir e observar rigorosamente os termos desta escritura; que desistem de parte a parte de quaisquer reclamações futuras e se dão desde já por empossados dos seus respectivos quinhões; que o trabalhos divisionais foram confiados ao Diretor da D.S.T.M., todos os impostos lançados deverão ser pagos pelas partes contratantes. Foi-me apresentado o Bilhete de Distribuição nº 781/71. Por se acharem assim contratadas, pediram-me lhes fizesse em minhas notas esta escritura, a qual, lhes sendo lida em presença das testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinaram com as mesmas testemunhas, que são - Romancilda Granzotto e Anilton Ghiotto Gonsalter, meus conhecidos. Eu, Evangelina V. Novaes - Tabelião a conferi e assinei (a.a) - BASILIO IAKEMIU - MIROSLAU IAKEMIU - ROMANCILDA GRANZOTTO - ANILTON GHIOTTO GONSALTER e EVANGELINA V. NOVAES. Confere com o original. Eu, (a) Evangelina V. Novaes - tabelião, a conferi dato e assino em público e raso. Em testemunha da verdade - Pato Branco, 14 de maio de 1971. Era o que se continha em dita folha do referido livro ao qual me reporto e do qual bem e fielmente extrai a presente certidão que subscrevo e assino. Eu, Evangelina V. Novaes, tabelião, a mandei datilografar, conferi, datou e assino em público e raso.

"Em testemunha da verdade
Pato Branco, 20 de maio de 1971



O primeiro traslado foi
apresentado no dia 6/12/1971.
Prat. n.º 152 - 19.607
Reg. no livre n.º 3-P - 42
17.630 da exata.
Pato Branco, 30 de junho de 1971.
Cédula de P. J. G. R. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SUBDIVISÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PLANTA PARCIAL

2^a SEÇÃO

CHACARA 1.º 218

AREAS

2.47

HA.

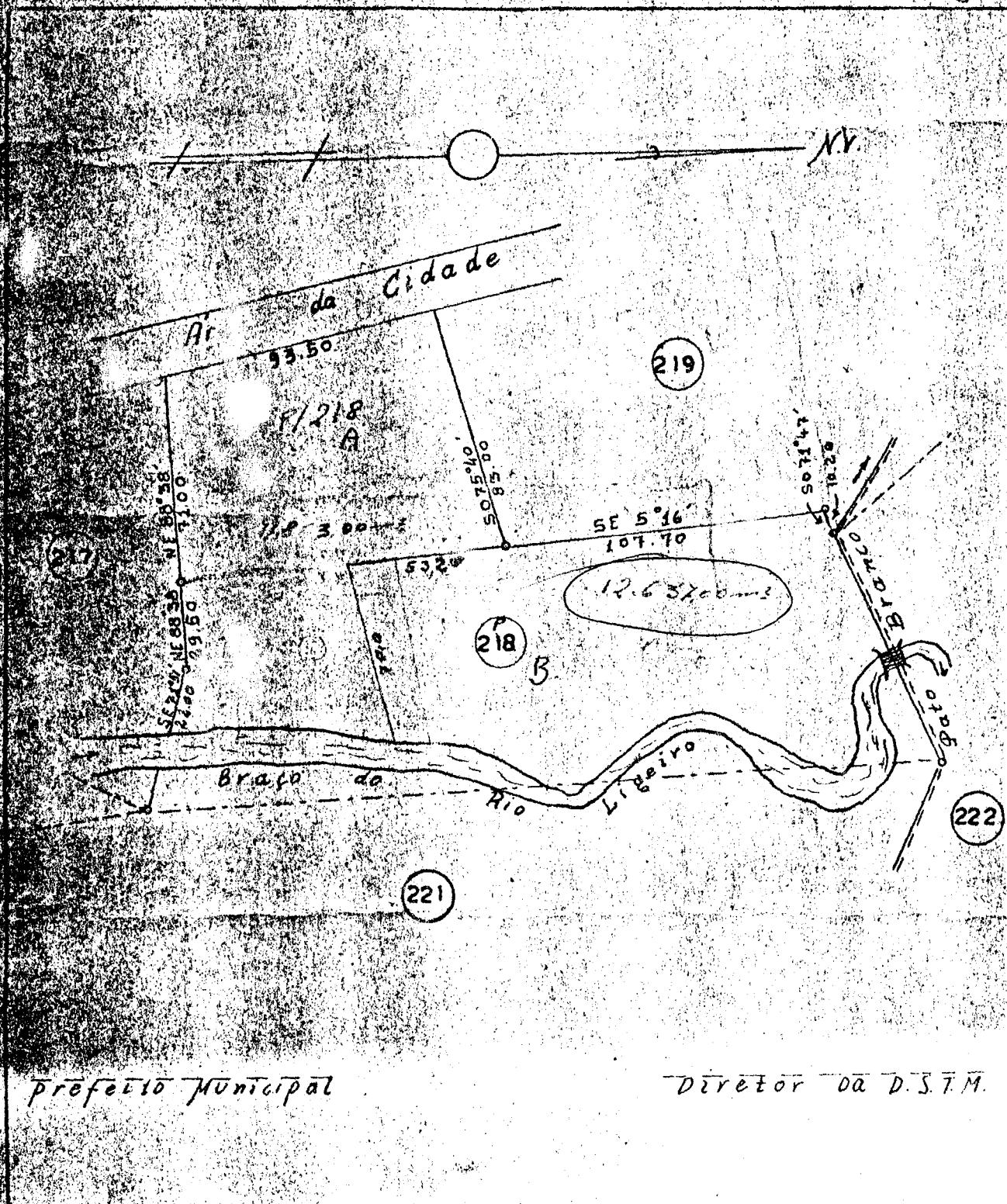
1.01

ALQ.

ESC.

1:5.000

1/2



Prefeito Municipal

Diretor da D.S.T.M.



Imobiliária

COMPRA E VENDA IDE IMÓVEIS

Rua Caramuru, 238
85500 —

Fone (0462) 24-5341
PATO BRANCO —

PARANÁ

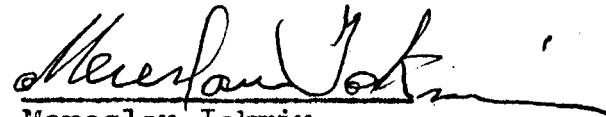
Carta De Proposta

A Prefeitura Municipal De Pato Branco:

Nós abaixo assinado, viemos através desta, oferecer o imóvel, chácara nº 218, com a área de 12.637 m² (Doze mil e cestcentos e trinta e sete metros), conforme registro nº 17.630, do registro geral de Pato Branco Pr, registro essa que segue, cópia junto com a proposta. O preço do referido lote é de CR\$ 2.500,000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). A vista.

Está proposta é válida para 15 dias (quinze) ao contar desta data.

Pato Branco, 02 de julho de 1990


Mereslau Iakmiu